ANEXO II

ESTATUTO DO INSTITUTO CONVIVER C´ALMA

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1º O **Instituto Coviver C´Alma**, doravante denominado simplesmente de **Coviver C´Alma** é uma associação de caráter assistencial, educacional, cultural e laboral sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, orientada pela busca do cultivo da Antroposofia, vinculada a Rudolf Steiner, em seus princípios e práticas desenvolvidas por ele e seus colaboradores, com sede e regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - O **Instituto Coviver C´Alma** tem sede e foro na Rua Conselheiro Laurindo, 600 sala 1301, andar 13, edifício Capital Torre Centro, CEP 80060-100, Curitiba – PR.

Artigo 3º - O **Instituto Coviver C´Alma** tem por finalidade a promoção da educação, cultura, assistência social e meio ambiente, podendo desenvolver as seguintes atividades:

a) Ofertar ações de proteção social, que viabilizem a promoção do protagonismo, a participação cidadã, a mediação do acesso ao mundo do trabalho e a mobilização social para a construção de estratégias coletivas, tais como o empreendedorismo inclusivo e associativo.

b) Contribuir para o pleno desenvolvimento humano e social.

c) Apoiar e desenvolver projetos, programas e/ou atividades assistenciais, educacionais, culturais e artísticas, assim como a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico.

d) Apoiar e desenvolver atividades de promoção da saúde e dos direitos humanos, para públicos de diferentes faixas etárias, incluindo crianças, adolescentes, adultos e idosos.

e) Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente, com atenção permanente à formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva voltada para a prevenção, identificação e solução de problemas ambientais.

f) Promover programas de capacitação profissional e autodesenvolvimento, por meio de treinamentos, programas de aprendizagem, formação técnico-profissional,

cursos pré-vestibular e oficinas diversas, visando à inserção dos beneficiários no mercado de trabalho.

g) Promover campanhas de mobilização de recursos para o financiamento de programas e projetos sociais próprios, em parceria, ou de terceiros.

h) Atuar junto aos poderes constituídos no âmbito federal, estadual e municipal, visando aperfeiçoar, implantar e assegurar a observância da legislação, de projetos e políticas públicas no campo de atuação da Associação.

i) Celebrar contratos, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação e parcerias com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

j) Prestar serviços e consultoria a terceiros em atividades acadêmicas, organização de feiras, congressos, exposições, festas, ações de marketing, divulgação, publicidade, propaganda e em outros assuntos relacionados à área de atuação da Associação.

k) Promover o desenvolvimento pessoal, econômico e social através da cultura.

l) Promover o incentivo à ampliação do acesso da população aos bens e serviços culturais, bem como à sua fruição e produção, especialmente a pessoas com deficiência e/ou em situação de vulnerabilidade social.

m) Fomentar atividades culturais com vistas à promoção da cidadania cultural, da acessibilidade artística e da diversidade.

n) Desenvolver e apoiar atividades com outras finalidades compatíveis com as anteriores.

o) Desenvolver projetos de apoio à comunidade local por meio do oferecimento de atividades culturais, esportivas e socioeducativas direcionadas, mas não limitadas, a crianças e adolescentes.

p) Efetivar trabalhos de atendimento, ensino, pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

q) Promover e desenvolver quaisquer outras atividades lícitas para a consecução do objeto social, desde que previamente aprovadas pela Diretoria.

Parágrafo primeiro. O Instituto Coviver C'Alma não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo segundo. No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Coviver C'Alma observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, assim como a vedação da discriminação por qualquer motivo.

Parágrafo terceiro. Para cumprir seu propósito o Instituto Coviver C'Alma atuará por meio de execução direta e indireta de projetos, programas ou planos de ações; doação de recursos materiais, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a

outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público ou privado que atuam em áreas afins.

Parágrafo quarto. O Instituto Coviver C´Alma poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas para o desempenho de suas atividades e manutenção de seus objetivos.

Artigo 4º - O Instituto Coviver C´Alma pode, de acordo com suas necessidades e possibilidades, criar e manter atividades-meio envolvendo a comercialização de produtos, a oferta de serviços e/ou a exploração de suas propriedades, como instrumento captador de recursos e de suporte financeiro, de modo a contribuir com as suas finalidades, registradas segregadamente em sua contabilidade e destacadas em suas Notas Explicativas, sendo vedada a distribuição de quaisquer lucros ou benefícios a dirigentes e associados.

Capítulo II - DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Artigo 5º - O patrimônio do **Instituto Coviver C´Alma** será composto de:

r) Dotação ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos públicos da Administração direta e indireta;

s) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

t) Doações ou legados;

u) Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;

v) Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

w) Rendas em seu favor constituídas por terceiros;

x) Usufruto que lhes forem conferidos;

y) Juros bancários e outras receitas de capital;

z) Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;

aa) Contribuição de seus associados.

Artigo 6º - Todo o patrimônio e receitas do Instituto Coviver C´Alma deverão ser apurados integralmente e revertidos à manutenção e desenvolvimento de suas finalidades sociais no território nacional, sendo vedada a distribuição de qualquer lucro, dividendo, parcela de seu patrimônio ou receita a qualquer título, entre os associados, instituidores, benfeitores, dirigentes, conselheiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento administrativo.

Artigo 7º - No caso de dissolução do Instituto Coviver C´Alma, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica sem fins econômicos, dedicada à Assistência Social, preferencialmente com a mesma finalidade social do Instituto, a ser escolhida e aprovada pela Assembleia Geral, que cumpra com os requisitos estabelecidos na legislação.

CAPÍTULO III – ASSOCIADOS

Artigo 8º - O quadro associativo do Instituto será composto da seguinte forma:

a) Associados Fundadores: pessoas físicas presentes à Assembleia de Constituição, signatárias da Ata de Constituição do Instituto.

b) Associados Efetivos: pessoas físicas assim admitidas por decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações e encargos assumidos pelo Instituto, salvo se agirem com excesso de mandato ou contra a lei.

Parágrafo 2º. Em caso de demissão, exclusão ou falecimento, os associados não terão direito a indenizações ou compensações de qualquer espécie ou natureza.

Artigo 9° - É requisito para a admissão de novos associados ***(i)*** concordar com os termos do presente Estatuto Social; e ***(ii)*** ter seu pedido de associação aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 10 - Os associados poderão desligar-se do Instituto a qualquer tempo, protocolando seu pedido de desligamento junto à Diretoria.

Artigo 11 - São direitos de todos os associados:

a) Ter acesso ao teor integral deste Estatuto Social, do Regimento Interno, bem como de outras eventuais políticas internas do Instituto;

b) Participar, com direito a voz e voto, das Assembleias Gerais;

c) Solicitar informações sobre os demonstrativos contábeis e financeiros do Instituto; e

d) Requerer a convocação de Assembleia Geral, obedecido o quórum previsto no Estatuto.

Artigo 12 - São deveres de todos os associados:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno, as decisões da Assembleia Geral, bem como as demais políticas e normas internas que venham a ser adotadas;

b) Zelar pelo fiel cumprimento das finalidades do Instituto, bem como pela conservação do seu patrimônio social e pela sua reputação;

c) Defender o patrimônio e os interesses do Instituto;

d) Denunciar à Assembleia Geral ou a Diretoria qualquer irregularidade verificada dentro do Instituto;

e) Acatar as decisões dos órgãos de governança e gestão do Instituto tomadas em respeito ao Estatuto Social e à lei;

f) Contribuir para a consecução dos objetivos sociais do Instituto; e

g) Comunicar a Diretoria, por escrito, sempre que houver mudança de domicílio, e mail e/ou telefone.

Artigo 13 - Os associados estarão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão ou exclusão, de acordo com a natureza da infração, por decisão fundamentada da Diretoria.

Artigo 14 - Os associados poderão ser excluídos, por decisão fundamentada da Diretoria, em procedimento que assegure o direito a defesa, nas seguintes hipóteses:

a) Quando deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres; ou

b) Quando infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos de governança e gestão que estejam em consonância com o Estatuto Social e com a lei; ou

c) Quando praticarem qualquer ato para benefício próprio ou que implique desabono ou descrédito do Instituto ou de seus membros.

Parágrafo Único. O associado excluído poderá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão, recurso administrativo à Diretoria, que se incumbirá de convocar Assembleia Geral especificamente para decidir, em instância final, pela revisão ou não da exclusão do associado, nos termos deste Estatuto Social.

CAPÍTULO IV – ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA E GESTÃO

Artigo 15 - A governança e gestão do Instituto serão exercidas pela Assembleia Geral, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, quando instalado.

Parágrafo Único. Os órgãos de governança e gestão do Instituto deverão desenvolver as atividades necessárias para a consecução de suas finalidades sociais, respeitando o Estatuto Social e as disposições legais.

Artigo 16 - Em relação aos integrantes dos órgãos do Instituto, deve-se observar o seguinte:

a) Não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo Instituto em virtude de ato regular de governança e gestão, respondendo naquela

qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou ao próprio Instituto, praticados com excesso de mandato, dolo ou culpa;

b) São pessoalmente responsáveis pelo não atendimento, nos termos legais, regulamentares e estatutários, de seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e receitas do Instituto, pela tempestiva prestação de contas de sua administração e pela sujeição da gestão aos sistemas de controle aplicáveis às associações.

Artigo 17 - Os órgãos de governança e gestão do Instituto adotarão práticas de gestão necessárias e suficientes para coibir a obtenção, por qualquer um, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios.

SEÇÃO I – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18 - A Assembleia Geral é órgão soberano de deliberação do Instituto.

Artigo 19 - Compete à Assembleia Geral:

a) Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do Instituto;

b) Aprovar o ingresso de novos associados, bem como a criação de diferentes classes de associados;

c) Eleger ou destituir a Diretoria, bem como fixar o valor de suas respectivas remunerações;

d) Aprovar as demonstrações contábeis e o relatório de atividades elaborados pela Diretoria referentes ao exercício social findo;

e) Aprovar o plano de atividades e orçamentário para o ano seguinte;

f) Discutir e deliberar sobre transações patrimoniais relevantes extraordinárias, tais como alienação ou constituição de ônus sobre bens imóveis e contratações de empréstimos acima de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

g) Decidir, em caráter definitivo, sobre a aplicação da penalidade de justa causa, nos termos do Artigo 14 deste Estatuto;

h) Decidir sobre a dissolução, extinção ou liquidação do Instituto, assim como sobre a destinação do patrimônio remanescente;

i) Alterar parcial ou totalmente o Estatuto Social, bem como o Regimento Interno e eventuais outras políticas; e

j) Resolver os casos omissos neste Estatuto Social.

Artigo 20 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, para a discussão de assuntos que envolvam os interesses do Instituto, convocada pela Diretoria.

Artigo 21 - A Assembleia Geral será convocada mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital encaminhado a todos os associados por e-mail, ou qualquer meio de comunicação com aviso de recebimento, ou ainda por meio de edital afixado na sede do Instituto com antecedência mínima de 7 (sete) dias mencionando a ordem do dia, data, hora e local em que será realizada.

Parágrafo 1º. O edital de convocação poderá ser dispensado caso todos os associados compareçam à Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. A convocação da Assembleia Geral compete à ***(i)*** Diretoria, ou ***(ii)*** a 1/5 (um quinto) dos associados, observados os requisitos previstos no *caput* deste Artigo e na legislação.

Artigo 22 - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da totalidade dos associados e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associados presentes.

Artigo 23 - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas predominantemente pelo modelo sociocrático e, quando não for possível, pela maioria dos associados presentes, sendo que, na hipótese de empate, o Presidente da Mesa terá o voto de qualidade.

Parágrafo 1º. A Diretoria deverá presidir a Assembleia, bem como escolher alguém para secretariá-lo.

Parágrafo 2°. As decisões da Assembleia Geral serão lavradas em atas, assinadas pelos presentes e devidamente registradas as deliberações.

Parágrafo 3°. Será admitida a participação não presencial de associados que se encontrarem no exterior, mediante voto por escrito enviado por e-mail, fax ou qualquer outro meio idôneo, bem como sua representação por procurador com poderes específicos.

SEÇÃO II – DIRETORIA

Artigo 24 - A Diretoria é o órgão responsável pela gestão administrativa do Instituto, composta por 3 (três) membros, sem designação específica, eleitos e destituídos, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos contados da sua eleição, permitida a reeleição.

Parágrafo 1°. Terminado o mandato, os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de um substituto ou reeleição, por período não superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo 2°. No caso de vacância permanente dos membros da Diretoria, a Assembleia Geral reunir-se-á para eleger o seu sucessor, que permanecerá no cargo até o fim do mandato de seu antecessor.

Artigo 25 - Os membros da Diretoria serão responsáveis por cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno, bem como eventuais outras políticas, assim como zelar para que, no desenvolvimento de suas atividades, o Instituto observe a lei e os dispositivos e políticas

internas.

Artigo 26 - Cabe à Presidência:

a) Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

c) Convocar e presidir as Assembleias Gerais e Extraordinárias;

d) Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;

e) Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação;

f) Abrir e encerrar contas bancárias, assinar contratos, requisitar e assinar cheques, movimentar eletronicamente contas bancárias e representar o Instituto perante instituições financeiras;

g) Manter, em estabelecimentos bancários, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;

h) Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;

i) Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;

j) Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral;

k) Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

l) Administrar, supervisionar e coordenar as atividades do Instituto, em conjunto com os demais membros da Diretoria; e

m) Receber os pedidos de desligamento de associados.

Parágrafo único: Em caso de vacância da Presidência, ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho Fiscal por período superior a 30 (trinta) dias, caberá à Assembleia Geral a indicação do suplente ou substituto, o qual permanecerá no cargo até o final do mandato, o que acontecer primeiro.

Artigo 27 - Compete ao Secretário:

a) Administrar, dirigir, organizar e fiscalizar os serviços de secretaria;

b) Preparar o expediente e os documentos que devem ser submetidos à diretoria ou Assembleia Geral;

d) Secretariar as reuniões de Diretoria e redigir as atas;

e) Preparar a correspondência, providenciar o envio de convocação e avisos aos membros da Diretoria e aos Associados em geral, bem como supervisionar os serviços de comunicação;

f) Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contato e intercâmbio com os órgãos de imprensa e comunicação;

g) Substituir o Presidente no caso de ausência ou impedimento, devidamente formalizada por qualquer meio, inclusive por e-mail, com indicação do período de afastamento para o fim de assunção temporária da representação da Associação durante esse prazo;

h) Substituir o Tesoureiro no caso de ausência ou impedimento, devidamente formalizada por qualquer meio, inclusive por e-mail, com indicação do período de afastamento para o fim de assunção temporária das funções do Tesoureiro durante esse prazo; e

i) Quaisquer outras atribuições designadas pela Assembleia (Geral ou Extraordinária).

Artigo 28 - Cabe ao Tesoureiro:

a) Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo atualizada a escrituração;

b) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que solicitados;

c) Apresentar relatório financeiro a ser submetido à Assembleia Geral;

d) Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;

e) Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

f) Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral;

g) Elaborar a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria Executiva, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

h) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria.

i) Quaisquer outras atribuições designadas pela Assembleia (Geral ou Extraordinária).

Artigo 29 - A representação legal do Instituto, em juízo ou fora dele, será realizada:

a) Pela pessoa Presidente; ou

b) Por 1 (um) procurador, desde que investido de poderes especiais e expressos para tanto.

Parágrafo Único. As procurações serão outorgadas em nome do Instituto, por um membro da Diretoria, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, o prazo de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano.

Artigo 30 - Os membros da Diretoria poderão ser remunerados, observados os requisitos da legislação tributária aplicável e a competência prevista neste Estatuto.

Parágrafo 1º. Os membros da Diretoria poderão ser contratados tanto na mediante formalização de contrato de emprego (vínculo empregatício) quanto na modalidade de remuneração pró-labore, com uma remuneração mensal limitada à R$ 10.000,00 (dez mil reais), que será somada aos demais benefícios.

Parágrafo 2º. Os membros da Diretoria contratados na modalidade cuja remuneração se dê pró-labore poderão fazer jus ao recebimento de valor referente às férias e ao 13° salário, mediante formalização em contrato.

SEÇÃO III – CONSELHO FISCAL

Artigo 31 - O Conselho Fiscal, se e quando instalado, será composto por até 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser integrantes do quadro associativo.

Parágrafo 2º. Qualquer associado tem o direito de pedir a instalação do Conselho Fiscal em qualquer Assembleia Geral do Instituto, independentemente da matéria constar na ordem do dia.

Artigo 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar e opinar sobre os demonstrativos contábeis, relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais do Instituto, emitindo pareceres para a Assembleia Geral;

b) Sugerir providências consideradas úteis à administração financeira do Instituto avaliar a situação financeira do Instituto e comunicá-la à Diretoria;

c) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

d) Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

e) Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar em seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

f) Opinar sobre as propostas relativas às operações patrimoniais relevantes a serem submetidas à Assembleia Geral;
g) Denunciar, por qualquer de seus membros, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e demandar providências da Diretoria e/ou da Assembleia Geral, conforme o caso;
h) Convocar a Assembleia Geral quando julgar necessário, na forma deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo 2º. Em caso de vacância de cargo, ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho Fiscal por período superior a 30 (trinta) dias, caberá à Assembleia Geral a indicação do suplente ou substituto, o qual permanecerá no cargo até o retorno do Conselheiro ou até o final do mandato, o que acontecer primeiro.

Parágrafo 3º. Em caso de ausência prolongada, afastamento ou exclusão de membro do Conselho Fiscal, caberá à Assembleia Geral a indicação do substituto, o qual permanecerá no cargo até o final do mandato do conselheiro substituído, ou até a próxima Assembleia Geral que for convocada para deliberar sobre o assunto, o que acontecer primeiro.

CAPÍTULO V – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 33 - A prestação de contas do Instituto observará no mínimo:

a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos municipais, estaduais e junto à Receita Federal do Brasil e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso; e
d) O disposto no parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal, para a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo Instituto.

Capítulo IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 34 - Os sócios e dirigentes do **Instituto Coviver C´Alma**, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Artigo 35 – O **Instituto Coviver C´Alma** é composto por número ilimitado de associados, distribuídos em categorias de fundadores, e contribuintes.

Parágrafo único: A primeira Assembleia Geral do Instituto, composta por seus fundadores poderá designar comissão para elaborar regimento que conste para se associar à mesma, bem como das categorias, deveres e obrigações dos sócios.

Artigo 36 - Decidida a extinção do **Instituto Coviver C´Alma**, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Entidade, de igual certificação, a partir do entendimento da Assembleia Geral.

Artigo 37 - O exercício financeiro do **Instituto Coviver C´Alma** coincidirá com o ano civil.

Artigo 38- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Curitiba-PR, para sanar possíveis dúvidas.

Artigo 39 - Em atenção aos princípios da economicidade e eficiência, os associados, Diretores e Conselheiros poderão formalizar atas de reuniões, inclusive ata de Assembleia Geral, bem como os demais atos que demandem sua assinatura, mediante utilização de meios digitais, como a ferramenta de assinatura eletrônica, que atenda, preferencialmente, o padrão ICP-Brasil.

Curitiba, 06 de Janeiro de 2026. .

Elinise Alpendre Zanardini Presidente	
Maria Victoria Coimbra Pacheco Secretária	
Lucila Lang Patriani de Carvalho Advogada OAB/SP 330.786	

Cópia para consulta pública. Assinaturas e anexos de autenticação omitidos.